

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 844, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a competência territorial da Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta no Processo Administrativo nº 00613.000449/2012-10, resolve: Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá. Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS pelo art. 1º será implementada a partir do dia 13 de outubro de 2014 até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 22 de janeiro de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014(*)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal (SIPEC) sobre o direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, dispondo acerca do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 12, de 23 de setembro de 2013, no Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em 31 de outubro de 2013 e pelo Parecer nº 0174-3.18/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal (SIPEC) quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação e servidores públicos egressos de carreiras militares. § 1º Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo federal. § 2º São considerados servidores públicos egressos de carreiras militares aqueles que eram membros das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares. Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e conseqüentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social: I - os servidores públicos federais que ingressaram ou ingressarem em cargo público efetivo no Poder Executivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; II - os servidores públicos federais egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação mencionados no § 1º art. 1º desta Orientação Normativa que ingressaram ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; e III - os servidores públicos

federais advindos das carreiras militares, na forma do § 2º do art. 1º, que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo federal após 4 de fevereiro de 2013. Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem solução de continuidade com o vínculo anterior. Art. 3º Os servidores detentores de cargo público efetivo federal que, tendo ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e posteriormente ingressarem em cargo do Poder Executivo federal, sem descontinuidade, e estejam vinculados ao Plano de Seguridade Social da União (PSS), poderão optar por permanecer naquele regime ou ingressar no regime de previdência complementar. § 1º A opção de que trata o caput será efetuada por meio de formulário específico, constante do Anexo I a esta Orientação Normativa. § 2º O prazo para a opção de que trata o caput é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar. § 3º Para os fins de que trata o caput, considera-se vigente o regime de previdência complementar a partir de 4 de fevereiro de 2013, data em que foi publicada a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). § 4º O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União, suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Art. 4º Ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e que opte pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será devido um benefício especial, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso II, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012. § 1º O benefício especial, a ser pago por órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina. §2º O benefício especial de que trata o caput será devido também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que tenha ingressado em cargo público efetivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013. §3º Não será devido aos militares o direito ao benefício especial, ao migrarem para o regime de previdência complementar na condição de servidor detentor de cargo efetivo. Art. 5º Fica revogada a Orientação Normativa nº MP/SEGEP nº 17, de 23 de dezembro de 2013. Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (ART. 3º DA LEI Nº 12.618/2012)

1. Número da Solicitação:
2. Nome completo do servidor (sem abreviações):
3. Identificação Única
4. SIAPE:
5. Órgão /SIGLA:
6. Data de Nascimento:
7. CPF:
8. E-mail:
9. Data de entrada em exercício no serviço público federal:
10. Cargo efetivo:

11. Informações acerca do benefício especial de que trata o art 3º, § 1º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Ao servidor que ingressou no serviço público até 04 de fevereiro de 2013, data de início da vigência do regime de previdência complementar, por força da publicação, na mesma data, da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que aprovou o Plano Executivo Federal, e nele tenha permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerça a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será assegurado o direito a um benefício especial por ocasião de sua aposentadoria. O benefício especial será calculado na forma disposta nos §§ 1º ao 6º do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito da administração pública federal. 12. Declaração: Declaro que as informações prestadas neste Requerimento de Opção são verdadeiras e assumo a responsabilidade pela autorização que dele consta. Estou ciente de que a minha opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012 é facultativa, irrevogável e irreatável, de modo que a requeiro, neste ato, por minha livre e espontânea vontade. Estou ciente de que minha base de contribuição social para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS terá como limite o valor estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sujeitando-se ao mesmo limite os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidas pelo Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS. Estou ciente de que a minha opção por ingresso no regime de previdência complementar garante o direito ao benefício especial mencionado nos parágrafos anteriores, a ser pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina. Declaro estar ciente de que o presente Requerimento significa o exercício do direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, autorizando que o órgão patrocinador efetue o desconto de minha contribuição previdenciária, nos termos acima explicitados, na forma da Lei nº 12.618/2012. Local e data da emissão Assinatura do Servidor

13. Validação de dados pelo órgão: (USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO)

Local e Data do Protocolo/ Validação:

Carimbo e Assinatura do Responsável

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 190, de 2-10-2014, Seção 1, páginas 62 e 63, com incorreção no original.

SEÇÃO 2

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 1.329, de 2 de agosto de 2012, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, até 31 de outubro de 2015, a seguinte cessão: Servidor: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE Matrícula Siape: 1332630 Cargo: Advogado da União Origem: Advocacia-Geral da União Para: Superior Tribunal de Justiça Função/cargo: Assessor de Ministro, código CJ-3 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.015260/2011-38 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de

origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, tendo em vista os resultados do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, homologados pelo Edital nº 4 - AGU-SEP/PR, de 2 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 3, págs. 1 e 2, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 305, de 5 de setembro de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 55, e considerando que são vagas remanescentes de que trata a Portaria nº 390 - SGAGU, de 8 de setembro de 2014, em virtude de desistência de candidatos ali nomeados, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, resolve: Art. 1º Nomear para o cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do Edital nº 4 - AGU-SEP/PR, de 2 de julho de 2014, os candidatos relacionados no Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO

Candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no certame

Analista Técnico Administrativo

Classificação Inscrição Nome Nota

34º 452022608 Carlos Alfredo Lopes Vieira Dos Santos 58 35º 452023602 Rafael Santiago De Codes Oliveira 58 36º 452006178 Abner Pereira Da Silva 58 37º 452014983 Márcia Maria Da Silva Dutra 58

PORTARIA Nº 453, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, com fundamento no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações constantes da Portaria nº 390 - SG/AGU, de 8 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2014, referentes aos candidatos relacionados nos Anexos desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO I

Analista Técnico Administrativo

I - Nataly Bijos Gouveia

II - Lorenzo Rousselet Bertão Marques

III - Helena Maria Tonet

IV - Pedro Henrique Ornellas Marchiori

ANEXO II

Técnico em Contabilidade

I - Leonardo Santos Ribeiro

II - Jefferson Pereira da Silva

SEÇÃO 3

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 54/2014 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000853201452. Objeto: Custeio de 03 (três) inscrições no evento "Treinamento em ADOBE CAPTIVATE", a realizar-se no período de 15 a 17 de outubro de 2014, em Brasília - DF, sem deslocamento (diárias e passagens). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2014. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA. Diretor da Eagu Substituto. Ratificação em 14/10/2014. GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Secretária Geral de Administração. Valor Global: R\$ 9.582,00. CNPJ CONTRATADA: 03.556.998/0001-01 ENGDTP & MULTIMÍDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE NFORMATICA LTDA. (SIDECA - 14/10/2014) 110161-00001-2014NE000065

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2014 - UASG 110161

Nº Processo: 00504000132201393. DISPENSA Nº 16/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00961053000179. Contratado: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS - LTDA - ME. Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral em garrações de 20L (vinte litros), mineralizada e não gaseificada e Gás de cozinha acondicionada em botijões de 13kg, para atender as necessidades do Escritório de Representação da Procuradoria Geral Federal em Anapólis. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/10/2014 a 12/10/2015. Valor Total: R\$6.907,44. Fonte: 100000000 - 2014NE801461. Data de Assinatura: 13/10/2014. (SICON - 14/10/2014) 110161-00001-2014NE000065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural que entre si celebram a ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO e a UNIVERSIDADE DE SALAMANCA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, firmado em 14 de setembro de 2012, por mais 2 (dois) anos. Vigência: 14/09/2014 a 14/09/2016. Data da assinatura: 30/07/2014. Assinam: LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União e DANIEL HERNÁNDEZ RUIPÉREZ - Reitor da Universidade de Salamanca.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 46/2014. Pregão Eletrônico nº 16/2014. Processo nº 00592.000928/2014-85. Objeto: Registro de preços para aquisição de material de acondicionamento e embalagem. Fundamento Legal: Decreto nº 4.342/01. Vigência: 22/09/2014 a 21/09/2015. Data da Assinatura: 22/09/2014. Partes: a União, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; João Alves de Abreu-Superintendente Regional; e a empresa VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ 00.055671/0001-50. Item/Valor Unitário: 02/R\$ 1,20; 03/R\$ 2,30; 04/R\$ 5,80 e 06/R\$ 2,80. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 47/2014. Pregão Eletrônico nº 16/2014. Processo nº 00592.000928/2014-85. Objeto: Registro de preços para aquisição de material de acondicionamento e embalagem. Fundamento Legal: Decreto nº 4.342/01. Vigência: 22/09/2014 a 21/09/2015. Data da Assinatura: 22/09/2014. Partes: a União,

por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ - SGA/AGU, CNPJ: 04.440.413/0001-48; João Alves de Abreu - Superintendente Regional; e a empresa MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME – CNPJ 72.387.277/0001-20. Item/Valor Unitário: 01/R\$ 3,20; 05/R\$ 1,98 e 07/R\$ 3,06. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no DOU de 12/12/2013, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Vigência: 11/12/2013 a 10/12/2014 Leia-se: Vigência: 10/12/2013 a 09/12/2014 (SICON - 14/10/2014) 110161-00001-2014NE000065